

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº202/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos/100000

Em: 18 / 11 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 10 votos/100000

Sessão EXTRAVAGANÇA Horas: 10:00

Em 18 / 11 / 97

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

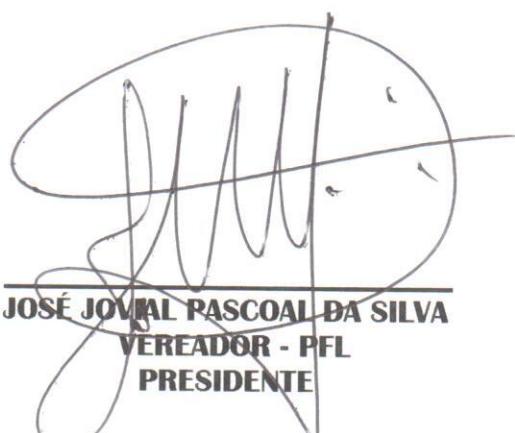
Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade do sepultamento dos meios a ele necessários, aos municípios que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Art.2º- O Executivo Municipal regulamentará a seguinte Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º- O Executivo poderá estabelecer, no decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando-se em consideração a faixa salarial do município.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

  
JOSE JOVINAL PASCOAL DA SILVA  
VEREADOR - PFL  
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N°202/97

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 12 votos/16 votos

Em: 18 / 12 / 97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 10 votos/16 votos
Sessão EXTRAORDINÁRIA Horas: 10:00
Em 18 / 12 / 97

“INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA...”

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

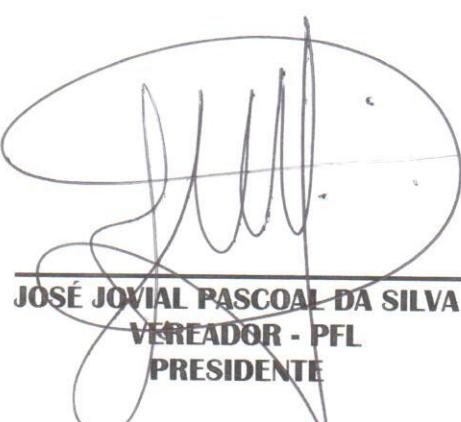
Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade do sepultamento dos meios a ele necessários, aos municípios que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Art.2º- O Executivo Municipal regulamentará a seguinte Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º- O Executivo poderá estabelecer, no decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando-se em consideração a faixa salarial do município.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

  
JOHÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
VEREADOR - PFL  
PRESIDENTE



## **JUSTIFICATIVA**

A medida é objetiva e clara: favorecer as famílias que, num momento triste, possa pelo menos receber o apoio do Poder Público na questão das despesas com funeral.

Evidentemente que haverá uma pesquisa, por parte do setor competente do Município, quanto às reais condições da família “de cuius”.

Deve ser estabelecida também, no decreto do Executivo, os percentuais que a Prefeitura poderá colaborar nas despesas.

Esperamos, pois, a aprovação do Egrégio Plenário, por ser a medida justa, de longo alcance social.



**JOSÉ JOVIM PASCOAL DA SILVA**  
**VEREADOR - PFL**  
**PRESIDENTE**



## **JUSTIFICATIVA**

A medida é objetiva e clara: favorecer as famílias que, num momento triste, possa pelo menos receber o apoio do Poder Público na questão das despesas com funeral.

Evidentemente que haverá uma pesquisa, por parte do setor competente do Município, quanto às reais condições da família “de cuius”.

Deve ser estabelecida também, no decreto do Executivo, os percentuais que a Prefeitura poderá colaborar nas despesas.

Esperamos, pois, a aprovação do Egrégio Plenário, por ser a medida justa, de longo alcance social.

**JOSÉ JÓVIA PASCOAL DA SILVA**  
**VEREADOR - PFL**  
**PRESIDENTE**



## **JUSTIFICATIVA**

A medida é objetiva e clara: favorecer as famílias que, num momento triste, possa pelo menos receber o apoio do Poder Público na questão das despesas com funeral.

Evidentemente que haverá uma pesquisa, por parte do setor competente do Município, quanto às reais condições da família "de cuius".

Deve ser estabelecida também, no decreto do Executivo, os percentuais que a Prefeitura poderá colaborar nas despesas.

Esperamos, pois, a aprovação do Egrégio Plenário, por ser a medida justa, de longo alcance social.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**  
**VEREADOR - PFL**  
**PRESIDENTE**

12/11/97 180/97  
Eduardo  
RECEBIDO

AO EXMO SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção  
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO OESTE  
Eduardo Jesus dos Santos  
Séção Protocolo  
Part. 039/GR/CMOPD/10/97

A Divisão Legislativa

P/entrevistas.

E 12/11/97  
Eduardo

João Flávio;  
Sugue o presente para conhecimento  
dos nobres senadores.

Em, 13- 11- 97

Eduardo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 202/97 de 12 de Novembro de 1997.

**Assunto: " INSTITUI A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS  
A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA-RENDAS. "**

**PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 172/97**

O projeto de Lei ora apresentado é Constitucional nos termos do Art. 30 Inciso I da Carta Magna Federal.

É legal nos termos do Art. 14 Inciso VIII da lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, deve ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº202/97**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**ASSUNTO: "INSTITUI A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS  
A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA."**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº063/97.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	12 votos/13 votos
Sessão	EXTRAORDINÁRIA
Em	12.12.97

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº202/97 datado de 12 de novembro de 1997, após minuciosa análise, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

**É nosso Parecer.**

**Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.**

  
**MÁRIO MÁRCIO DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Bdesco  
O ASSISTÊNCIA Seccional  
Para Parecer dentro do prazo Regimental,  
em 28 de 11 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Diretor(a) Legislativo(a)

Rubens José Vittorazzi

Dir. Div. Legislativa

Port. 050/GP/CMOP/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Sebastião G. Viana  
Presidente da Comissão Permanente de Bdesco  
O ASSISTÊNCIA SESSIAL

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno.

Resolve Designar o vereador Monroe

Moniano Neto

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto

nº 480, Projeto do lei n.º 001/97

Sala das Comissões, Em 28 de Novembro

1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Gomes Viana

Vereador - PV

Divisão Legislativa;

Seguro o protocolo para扁idência.

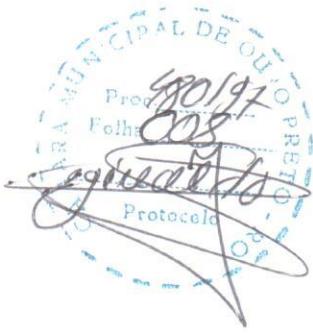
011, 01-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Gomes Viana

Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 202

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA..."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 012

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, em pousada análise ao Projeto ora em questão, concluir ser o mesmo de alta relevância, pois irá beneficiar as pessoas mais carentes de nosso Município.

Razões pelas quais somos de Parecer Favorável a sua Aprovação.

É nosso Parecer

Sala das Comissões em, 01 de Dezembro de 97.

MANOEL MARIANO NETO  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 202

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: " INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA..."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	<u>12 votos/14 votos</u>
Sessão	<u>EXTRAORDINÁRIA</u>
Horas:	<u>10:00h</u>
Em	<u>12 / 12 / 92</u>

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, em pousada análise ao Projeto ora em questão, conclui ser o mesmo de alta relevância, pois irá beneficiar as pessoas mais carentes de nosso Município.

## Razões pelas quais somos de Parecer Favoreável a sua Aprovacão.

## **É nosso Parecer**

Sala das Comissões em, 01 de Dezembro de 1997.

SEBASTIAO GOMES VIANA  
PRESIDENTE

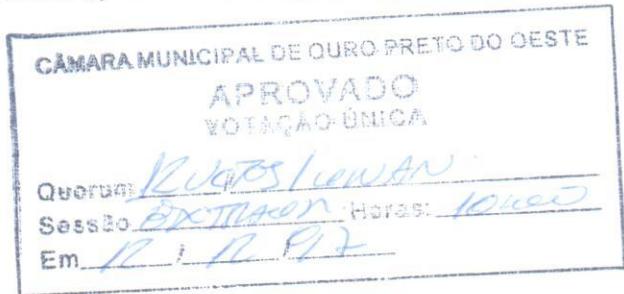
MANOEL MARIANO NETO  
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E  
FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº202/97

ASSUNTO: “INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIOS, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ...”



PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº042/97.

A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, contatou a sua viabilidade e real necessidade.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 08 de Dezembro de 1997.

  
LUZIA DINORÁ VIEIRA  
PRESIDENTE

BRAS RESENDE  
RELATOR

